

Lei nº 1.617, de 03 de dezembro de 2018.

Autoriza a doação de uma área de 9.020,49m² (nove mil e vinte metros quadrados e quarenta e nove décimos), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo, Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua Projetada Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio) de forma irregular, para implantação da Empresa GETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.559/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 9.020,49m² (nove mil e vinte metros quadrados e quarenta e nove décimos), à Empresa GETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.559/0001-10, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

Um Terreno Urbano (interno) situado no lugar Autódromo, Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua Projetada Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio) de forma irregular, perfazendo uma área total de 9.020,49m² (nove mil e vinte metros quadrados e quarenta e nove décimos), medindo e extremando:

AO NASCENTE: (frente), 50,09m (cinquenta metros e nove centímetros), com Rua Guimarães Passos (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, Ceará),

AO POENTE: (fundos), 48,95m (quarenta e oito metros e noventa e cinco centímetros), com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, Ceará;

AO SUL: (lado direito), 180,23m (cento e oitenta metros e vinte e três centímetros), com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, Ceará;

AO NORTE: (lado esquerdo), 184,98m (cento e oitenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, Ceará.



Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal